

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2020-URBANA

CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n.º XXXXXXXX, Licitação URBANA n.º xxx/2020-CPL/URBANA e com observância das disposições na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, a Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04/12/2019, celebram o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos de construção civil e vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do município de Natal/RN com estimativa de 10.000 (dez mil) toneladas por mês, conforme especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado será empreitada por preço unitário e respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado deste contrato será unitário medido de acordo com quantitativos estimado no TR. R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente as quantidades diárias efetivamente depositadas no aterro, multiplicado pelo valor unitário proposto e contratado.

4.2. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela URBANA. A nota fiscal será emitida e aceita, após medições mensais, devidamente atestada pelo gestor. As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA DO
NATAL

URBANA
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
Limpando ontem. hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 4.2.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- 4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 4.2.4. Certidão de regularidade Estadual;
- 4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 4.2.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço.
- 4.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 5.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 5.2 – Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovada, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- 5.4 – O reajuste, na forma que autoriza o art. 84, da Lei nº 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.
- 5.5 - O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.
- 5.6 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 5.7 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 5.8 - O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.012-2.295

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00.00

FONTE: 10010000 ANEXO:VII

REDUZIDO: 12238

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/202X e término em XX/XXX/201X.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1. CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3. A Administração ainda tenha interesse na manutenção do contrato;

7.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, mediante a realização de pesquisa

7.2.6. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

7.3. Caso não tenha interesse na renovação, a CONTRATADA deverá informar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, sob pena de arcar com eventuais prejuízos, que a Urbana venha sofrer com a impossibilidade de finalização de novo processo licitatório, para o referido objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA



CNPJ: 08.498.701/0001-04

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à URBANA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, Conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguinte modalidade;

1. seguro- garantia
2. fiança bancaria

9 – CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da URBANA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que a aquisição seja realizada na forma estabelecida neste TR;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 9.2.3. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.3.1. Atender a todas as exigências constantes do TR;
- 9.3.2. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 9.3.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.3.5. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e seus Anexos;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

9.3.13 . Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3.14 . A empresa CONTRATADA deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA pelo prazo de 01 (um) anos.

10.1.1. Multa por dia de atraso para o início dos serviços; 1,0% (UM INTEIRO POR CERTO), por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15(quinze) dias.

10.1.2. Multa por inexecução total parcial da requisição: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.1.3. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quanto a CONTRATADA;

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

10.1.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.1.6. As sanções independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.7. o prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança.



PREFEITURA DO
NATAL

URBANA
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
Limpando ontem. hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.1.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC – FIPE – índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por centos) ao ano.

10.1.9. A(s) Multa(s) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções na legislações de regência.

10.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso cobrada judicialmente.

10.2. Da transferência e sub empreitada.

10.2.1. As EMPRESAS não poderão subcontratar em sua totalidade ou em parte, ceder transferir o presente Contrato.

10.2.2. Toda e qualquer subcontratação parcial, deverá ser previamente submetida à apreciação da URBANA, que dará ou não, a sua anuência expressa.

10.2.3. Caso a URBANA concorde com a subcontratação, será emitida respectiva Carta de Anuência, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração.

10.3. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, pelo qual será assegurado prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

10.4. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.5. Atos ilícitos administrativos, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Artº 83, Lei Federal 13.303/16.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

11.2 - As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

11.3 - É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

11.4 - Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

11.5 - A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

11.6 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

11.7 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

11.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior.

11.9 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.11 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes



alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

13.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.



PREFEITURA DO
NATAL

URBANA
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
Limpendo ontem, hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada